



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 18/03/2013

Jessica

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4013

Cria o Programa de Complementação de Renda do Município da Serra, Revoga as Leis nº. 2205/1999 e 3.442/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município da Serra, o “PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DA SERRA”, destinado à ação de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. Sempre que houver disponibilidade financeira e orçamentária, o Município da Serra editará Decreto definindo o período de duração do “PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DA SERRA”, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I. ampliar os níveis de inclusão social das famílias, fortalecendo o grupo familiar;
- II. adicionar renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- III. garantir a permanência das crianças e adolescentes na escola;
- IV. incluir jovens e adultos das famílias nos programas de alfabetização, qualificação profissional e programas de geração de renda;
- V. facilitar o acesso das famílias à rede de serviços de proteção social do Município;
- VI. possibilitar a realização de oficinas e palestras sobre educação alimentar, orçamento e economia doméstica, administração do lar e relações familiares.

Art. 3º. Constitui benefício financeiro do Programa o “benefício básico”, destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, residentes no Município da Serra, desde que atendidos os critérios e condicionalidades previstos nesta Lei.

§ 1º. O valor do benefício básico será de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo este ser corrigido.

§ 2º. As famílias elegíveis serão obrigatoriamente identificadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, a partir dos seguintes Programas e Projetos do Município:

- I. dos Centros de Referência de Assistência Social;
- II. dos Conselhos Tutelares;
- III. do Plantão de Atendimento Emergencial;
- IV. do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V. do Programa de Saúde da Família;
- VI. do Programa de Complementação de Renda Familiar do Município da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O benefício básico previsto nesta Lei será pago por meio de cartão magnético a ser fornecido aos beneficiários.

§ 4º. Os cartões magnéticos deverão conter a identificação do responsável, mediante nome e Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 5º. As famílias beneficiárias terão como responsável pelo benefício, preferencialmente, a mulher.

§ 6º. Compete à Coordenação do Programa verificar o Número de Identificação Social – NIS da família atendida e, caso necessário, providenciar a sua inclusão no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 7º. O benefício básico somente poderá ser empregado na aquisição de alimentos, materiais de higiene pessoal, e materiais de limpeza para uso doméstico, adquiridos em rede credenciada, no Município da Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. O prazo máximo de recebimento do benefício básico é de 02 (dois) anos, podendo ser suspenso a qualquer tempo, verificado o desatendimento dos critérios ou condicionalidades estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º. As famílias beneficiadas pelo Programa deverão atender aos seguintes critérios, em caráter cumulativo:

- I. estar a família em situação de vulnerabilidade social;
- II. possuir crianças/adolescentes menores de 14 anos ou pessoas deficientes com incapacidade para o trabalho; ou gestantes; ou pessoa com idade superior a 60 anos, desde que não conte com aposentadoria;
- III. estar desprovida de qualquer renda ou dispor de renda familiar, per capita, de até ¼ do salário mínimo, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;
- IV. ser residente no município há mais de 02 (dois) anos, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Considera-se família, para os fins desta Lei, a unidade nuclear eventualmente ampliada por indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, vivendo sob o mesmo teto e compartilhando renda para se manter.

Art. 6º. Constituem condicionalidades para a concessão do benefício mensal às famílias cadastradas no Programa, aplicáveis aos beneficiários:

- I. as crianças e adolescentes devem ter frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), em estabelecimento de ensino regular;
- II. as crianças e adolescentes devem estar com cartão de vacinação em dia;
- III. as gestantes deverão realizar exame pré-natal, regularmente;
- IV. os adolescentes e os adultos deverão participar regularmente de cursos, oficinas e de grupos de acompanhamento psico-social;
- V. a participação regular da família em atividades sócio-educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Os créditos reverterão automaticamente ao Programa, nos casos de:

- I. não utilização ou utilização parcial do benefício, no prazo de 30 dias;
- II. constatação de irregularidade ou fraude;
- III. não atendimento aos critérios e/ou condicionalidades estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. O gerenciamento e a coordenação do Programa competirão à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 9º. O controle do Programa competirá ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei nº Municipal nº. 3.779/2011, bem como na Federal nº. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 10. As despesas oriundas da execução e fiscalização deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 2.205/1999 e 3.442/ 2009.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 08 de março de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal